



LEI Nº 2.785, de 26 de dezembro de 1980.

Estende aos inativos os benefícios da Lei nº 2747 de 06 de agosto, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

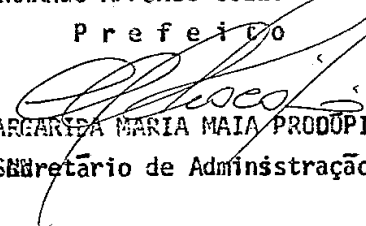
Lei :

Art. 1º - Os direitos e vantagens da Lei nº 2747 de 06 de agosto de 1980 são extensivos aos inativos que tenham sido aposentados em seus respectivos cargos cujos graus tenham sido elevados por este diploma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de dezembro de 1980.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE HELLO
P r e f e i t o


MARGARIDA MARIA MAIA PRODÚPIO
S e c r e t á r i o d e A d m i n i s t r a ç ã o

/Mt.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicada no Diário Oficial do Estado.
Edição de 27.12.90.

